



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 26 de fevereiro de 2019.

CONTRATO Nº 002/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 044/2019

PEDIDO DE COMPRA Nº 5362

PROCESSO SEI IMA. 2019.00000207-57

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, 1525 – Loja 8, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.021-630, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 15.070.657/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epígrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal, sob demanda, de avisos, balanços, atas, convocações e outras publicações legais de interesse da IMA – Informática de Municípios Associados S/A, a serem veiculados em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. As matérias, objeto desse Contrato, deverão ser veiculadas em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.
- 2.2. O jornal de grande circulação deverá ter tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares diários.
- 2.3. As publicações poderão ocorrer de segunda a domingo, conforme as solicitações da CONTRATANTE.
- 2.4. A quantidade e periodicidade de matérias a serem publicadas serão distribuídas a critério da CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.
- 2.5. A CONTRATADA deverá enviar por e-mail à CONTRATANTE, após a solicitação desta, no prazo máximo de 05 (cinco) horas úteis, as cotações e layouts das matérias a serem publicadas no jornal, para análise e aprovação da CONTRATANTE, observado o disposto no Acordo de Nível de Serviços – ANS – Anexo I-B.
 - 2.5.1. Excepcionalmente, caso haja motivo justificado e devidamente comprovado, decorrente de fato superveniente, ou ainda, quando a matéria exigir diagramação especial, o referido prazo constante no subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.
 - 2.5.2. Serão consideradas horas úteis, para fins deste Contrato, aquelas compreendidas dentro do horário de expediente administrativo da CONTRATANTE, ou seja, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira (dias úteis).
- 2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado no jornal e nas datas indicadas pela CONTRATANTE. A solicitação será feita no horário das 8h00 às 17h00, desde que o pedido seja realizado, até o dia útil anterior à publicação.
- 2.7. O material para publicação será enviado à CONTRATADA por e-mail, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra, os equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais necessárias à publicação.
- 2.8. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita ou gratuita.
- 2.9. Para a publicação das matérias descritas nos itens 1 e 2 do quadro do objeto, constante no Termo de Referência o layout e diagramação deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 2.10. Antes das publicações das matérias a CONTRATANTE revisará o material a ser publicado e passará para a CONTRATADA fazer as possíveis correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.11. As publicações deverão ser feitas nos cadernos principais do jornal, sendo vedada a inserção nos cadernos de classificados.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer o serviço com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela

CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 3.2. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as correções identificadas e apontadas pela CONTRATANTE, nas matérias, antes da sua publicação e no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato.
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: mão de obra, os equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais necessárias à publicação, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa com os mesmos.
- 3.4. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 3.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 3.5. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.6. Responder pelos serviços que executar na forma da Lei.
- 3.8. Enviar, por e-mail, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE.
- 3.9. Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto.
- 3.10. Após o recebimento do material a ser publicado, enviar à CONTRATANTE, via e-mail, as cotações e layouts, descrevendo a quantidade de centímetros por coluna (cm/coluna) de cada matéria a ser publicada.
- 3.11. Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, entre outros, solicitados pela CONTRATANTE.
- 3.12. Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.
- 3.14. No dia em que a matéria for veiculada, a CONTRATADA compromete-se a providenciar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o envio por e-mail, de 01 (um) exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, podendo ser em formato .PDF ou outro arquivo legível ou ainda disponibilizar senha ou algum outro modo de consulta via internet.
- 3.15. No caso de a publicação não sair no dia determinado pela CONTRATANTE, ou sair de forma incorreta, a CONTRATADA se obriga a providenciar a publicação, ou a republicação com os dados corretos, conforme o caso, no primeiro dia útil subsequente à comunicação da CONTRATANTE, sendo que no caso de republicação, esta será feita por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.16. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE, até a data da publicação da matéria requerida pela CONTRATANTE.
- 3.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.18. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 3.19. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.
- 3.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA.
- 3.21. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.
- 3.22. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
- 4.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência.
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.10. Realizar, quando necessário, a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 4.11. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como, aplicar, se for o caso, multas e sanções

administrativas de acordo com os artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo de demais penalidades, bem como, aquelas relacionadas ao Acordo de Nível de Serviço.

4.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.13. Disponibilizar informações prontas e adequadas, para que a CONTRATADA possa desenvolver o trabalho contratado, proporcionando todas as facilidades necessárias, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

4.14. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

4.15. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

5.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. As publicações das matérias em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas, deverão ocorrer nas datas estipuladas pela CONTRATANTE, pois a prestação do serviço será realizada sob demanda.

7.2. A prestação dos serviços deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PREÇOS

8.1. Os preços da prestação dos serviços objetos deste contrato são os seguintes:

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade anual estimada	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
I	1	Serviço de publicidade de balanços, sob demanda, em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.	1250*	18,00	22.500,00
	2	Serviço de publicidade de avisos, atas, convocações e outras publicações legais, sob demanda, em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.	300*	18,00	5.400,00
Total			1550*	18,00	27.900,00

Jornal ofertado: Folha de São Paulo Cotidiano Interior.

**Observação: A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das publicações.*

8.2. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais).

9.2. O valor total estimado desse contrato não constitui crédito a favor da CONTRATADA, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso.

10.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 10.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

10.3. Caso o Relatório exigido no item 10.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

10.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

10.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 10.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente a nota fiscal da prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

10.6. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

10.6.1. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

10.6.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.6.2.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.6.2.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

10.9. Do Pagamento

10.9.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

10.9.2. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura.

10.9.3. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

10.9.4. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.9.5. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

10.9.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do

objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de

outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial, o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços e o Acordo de Nível de Serviços.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

BORTOLETTO PUBLICIDADE LTDA

Clélia Maria Bortoletto Nunes

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS

Nome: Barbara Vitoria Nunes de Oliveira
RG: 46.007.257

Nome: Marcos Luiz Cogliatti Pinhal
RG:13.646.478-6

Anexo I-A - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:		Competência:		
Contratada:				
Contrato n.º _____	Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal, sob demanda, de avisos, balanços, atas, convocações e outras publicações legais de interesse da IMA – Informática de Municípios Associados S/A, a serem veiculados em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.			
Item		Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:				
Data de Validação: ____/____/____				

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

() Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO I-B ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

2. O Acordo de Nível de Serviços seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO:	Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal, sob demanda, de avisos, balanços, atas, convocações, extratos de contratos, termos aditivos e outras publicações legais de interesse da IMA – Informática de Municípios Associados S/A, a serem veiculados em jornal não oficial de periodicidade diária, de grande circulação local, na cidade de Campinas/SP ou na região metropolitana do município de Campinas.
Indicador:	Prazo de até 05 (cinco) horas úteis para que a CONTRATADA apresente as cotações e layouts das matérias a serem publicadas no jornal, após solicitação da CONTRATANTE.
Objetivo:	Garantir a aprovação das cotações e layout, no prazo estipulado, para publicação no jornal, na data de interesse da CONTRATADA.
Fórmula de cálculo:	Avaliação por tempo de atraso em horas para o envio das cotações e layout por e-mail.
Dados de desempenho:	Inspeção dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato através de acompanhamento do prazo de atendimento às solicitações de cotações e layout.
Réguas:	- Nenhum atraso = Bom - Atraso de até 3 horas úteis = Ruim - Atraso superior a 3 horas úteis = Péssimo
Meta:	Nenhum atraso = Bom
Periodicidade:	Aferição pontual, sempre que o serviço for solicitado pela CONTRATANTE.
Penalidade:	Em caso de ocorrência de atraso de até 3(três) horas úteis = Ruim , será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da publicação. Em caso de ocorrência de atraso superior a 3 (três) horas úteis = Péssimo , será aplicada multa de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da publicação. A reincidência de atrasos poderá ser caracterizada como inexecução total do objeto e consequente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação, no Edital e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na nota fiscal da publicação que ensejou a penalização.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Vitória Nunes de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 12:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ciléia Maria Bortoletto Nunes, Usuário Externo**, em 26/02/2019, às 13:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serv. Administrativos**, em 26/02/2019, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL, Gerente Jurídico**, em 26/02/2019, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSUE MEDEIROS, Supervisor(a)**, em 26/02/2019, às 15:34, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 26/02/2019, às 15:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/02/2019, às 16:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) de Governança Corporativa e Compliance**, em 01/03/2019, às 10:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1268720** e o código CRC **974102B8**.
